



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0001006/2023-90**

**PORTARIA Nº 464/2023**  
**DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

Acrescenta dispositivos na Portaria nº 768/2021, de 16 de abril de 2021, que instituiu rotina para eliminação e guarda permanente de documentos no âmbito do Ministério Público de Sergipe, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e o que dispõe a Portaria MPSE nº 421, de 28 de fevereiro de 2020, e

**Considerando** a necessidade de evitar o acúmulo de grande volume de massa documental no Arquivo Central do MPSE, nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, bem como na Diretorias e Coordenadorias da Instituição;

**Considerando** a necessidade de estabelecer prazos para documentos não contemplados na tabela de temporalidade do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

**Considerando** o teor da Portaria nº 768/2021, datada de de 16 de abril de 2021, da lavra desta Procuradoria-Geral de Justiça, que “instituiu rotina para eliminação e guarda permanente de documentos no âmbito do Ministério Público de Sergipe”; e

**Considerando** a deliberação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, ocorrida na reunião realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar o §3º ao art. 2º e os §§ 1º e 2º ao art. 12 da Portaria nº 768/2021, de 16 de abril de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 2º...**

**§3º** Os documentos avulsos não autuados em Procedimentos Administrativos do MP (área-meio), classificados com o código 930500 possuem prazo de guarda de 2 anos, podendo ser eliminados após esse período. (AC)

**Art. 12...**

**§1º** Além dos documentos descritos na Tabela de Temporalidade, também serão considerados de guarda permanente os procedimentos que possuem: (AC)

I – Termo de Ajustamento de Conduta;

II – Acordo de Leniência;

III – Acordo de Colaboração Premiada;

IV – Recomendação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0001006/2023-90**

§2º Os documentos não classificados como de guarda permanente pela Tabela de Temporalidade ou que não se enquadrem no parágrafo anterior podem ser encaminhados à CPAD, através de pedido fundamentado, para deliberação acerca da existência de interesse institucional que justifique sua classificação como de guarda permanente. (AC)”

**Art. 2º** Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Portaria nº 768/2021, de 16 de abril de 2021, consolidada com todas as alterações promovidas por esta Portaria e por outros atos normativos anteriores.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**

---

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto\***, em 24/02/2023 14:10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0001006/2023-90**.